



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Objeto da Contratação:

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais institucionais personalizados, materiais gráficos diversos e prestação de serviços de hospedagem por meio de diárias hoteleiras, sob demanda, destinados a atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren-AC.

2. Necessidade da Contratação:

2.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Acre desenvolve, de forma contínua, atividades administrativas, institucionais e finalísticas que demandam o fornecimento de materiais institucionais personalizados, materiais gráficos diversos e a contratação de serviços de hospedagem por meio de diárias hoteleiras.

2.2. Tais demandas estão diretamente relacionadas à realização de eventos institucionais de pequeno e médio porte, ações de capacitação, reuniões plenárias, atividades de fiscalização descentralizada, solenidades e encontros promovidos pelo Conselho, que exigem suporte logístico adequado, padronização de materiais e condições apropriadas de hospedagem para conselheiros, servidores, colaboradores e convidados.

2.3. Ressalta-se que o Coren-AC possui quadro de pessoal reduzido, o que dificulta a instauração e a gestão de múltiplos procedimentos licitatórios específicos para cada necessidade pontual, especialmente considerando a natureza recorrente, variável e, por vezes, urgente dessas demandas.

2.4. Nesse contexto, a manutenção do modelo de contratações isoladas, por meio de processos licitatórios individualizados, revela-se pouco eficiente, onerosa e incompatível com a necessidade de agilidade administrativa, podendo comprometer o adequado atendimento das atividades institucionais.

3. Da delimitação da necessidade frente à Ata de registro de preços

3.1. A Ata de Registro de Preços nº 10/2025, pregão na forma eletrônica nº 90.006/2025 gerenciada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, contempla diversos itens e serviços relacionados à organização de eventos, materiais institucionais, materiais gráficos e hospedagem.

3.2. Contudo, após análise das necessidades institucionais do Coren-AC, devidamente identificadas no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a adesão à referida Ata se mostra necessária e vantajosa especificamente em relação aos itens de materiais institucionais personalizados, materiais gráficos diversos e aos serviços de hospedagem por meio de diárias hoteleiras.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

3.3. Dessa forma, embora a Ata possua objeto mais amplo, a adesão pretendida não se dará de forma irrestrita, limitando-se aos itens compatíveis com a necessidade efetiva desta Autarquia, observados os quantitativos, limites e condições nela estabelecidos.

4. Da escolha pela adesão à Ata de registro de preços

4.1. Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda: licitação própria com contratação imediata, licitação própria por meio de Sistema de Registro de Preços e adesão à Ata de Registro de Preços vigente, concluiu-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 – COFEN apresenta-se como a solução mais adequada ao Coren-AC.

4.2. A adesão possibilita a contratação sob demanda, conforme a necessidade efetiva do Conselho, garantindo maior flexibilidade, agilidade administrativa e continuidade dos serviços, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada solicitação.

4.3. Ademais, os preços registrados na Ata decorrem de procedimento licitatório regular, conduzido por órgão integrante do próprio Sistema Cofen/Conselhos Regionais, assegurando vantajosidade econômica, padronização e segurança jurídica.

5 . Da vantajosidade e do interesse público

5.1. A utilização da Ata de Registro de Preços nº 10/2025 mostra-se vantajosa sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, uma vez que:

- a) evita a abertura de novos procedimentos licitatórios para cada demanda;
- b) reduz a sobrecarga administrativa dos servidores;
- c) assegura padronização e qualidade dos materiais e serviços;
- d) permite atendimento contínuo e tempestivo das necessidades institucionais.

5.2. Dessa forma, a adesão atende ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade das atividades finalísticas do Coren-AC.

6. Fundamentação legal

6.1. A adesão encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adesão de órgão ou entidade não participante à Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as condições nela estabelecidas, bem como no Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal.

7. Conclusão:



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

7.1. Diante do exposto, e considerando a necessidade institucional, a compatibilidade do objeto e a vantajosidade demonstrada, justifica-se a adesão do Conselho Regional de Enfermagem do Acre à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 (COFEN), restrita ao fornecimento de materiais institucionais personalizados, materiais gráficos diversos e à prestação de serviços de hospedagem por meio de diárias hoteleiras, como a solução mais eficiente e adequada para atendimento das demandas desta Autarquia.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2025.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA
Chefe da Comissão de Contratação
Matr. 202403035
Coren-Acre